

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

Autores: Deputado **Jaques Wagner**

Deputada **Maria Laura**

Relator: Deputado **Aníbal Gomes**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, de autoria dos ilustres Deputados **Jaques Wagner** e **Maria Laura**, propõe que se torne obrigatória a criação, nas entidades públicas e privadas, de Comissões Internas de Qualidade Ambiental, com o objetivo de disseminar conceitos de qualidade ambiental, de planejar e executar ações educativas voltadas para a racionalização do consumo de energia e água e de papel e outros produtos recicláveis, cuja produção afeta o meio ambiente, e de promover a divulgação dos sistema de gestão ambiental.

Cada Comissão Interna de Qualidade Ambiental - CIQA - será formada por representantes da entidade e dos seus empregados, com a presença obrigatória de setores da entidade cujo funcionamento provoque impacto negativo sobre o meio ambiente. Os representantes dos empregados nas CIQAs não poderão ser demitidos arbitrariamente, entendendo-se como tal a demissão que não tenha fundamentação disciplinar, técnica, econômica ou financeira.

O projeto foi aprovado com emendas pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, foram apresentadas duas emendas pelo Relator:

Emenda nº 1: altera a redação do art. 1º, estabelecendo que os casos em que será obrigatória a constituição de CIQA serão especificados em regulamento, levando em conta o risco ambiental decorrente das atividades desenvolvidas, o número de empregados e a capacidade econômica da entidade;

Emenda nº 2 – acrescenta parágrafo ao art. 3º, estabelecendo que os mandatos dos representantes dos empregados junto às CIQAs será de um ano, permitida uma reeleição.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi também apresentada e aprovada uma emenda do Relator, suprimindo o inciso III do art. 2º, que dá às CIQAs o poder de supervisionar o consumo de energia e água, promover a racionalização do uso de papel e de sua coleta para reciclagem e de verificar as condições de salubridade e qualidade do ambiente de trabalho.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas, no prazo regimental, emendas aos projetos em análise.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A incorporação dos fatores ambientais no planejamento, nos processos decisórios e nas rotinas de trabalho da administração pública e das entidades privadas é um dos pontos fundamentais para obtermos o desenvolvimento sustentável, isto é, o desenvolvimento econômico e social compatível com a capacidade da natureza repor os recursos que dela retiramos ou fazemos uso.

Em todas as nossas atividades, fazemos uso do ambiente natural. Quando estamos trabalhando, mesmo em funções que aparentemente não interferem com a natureza, estamos colaborando, de alguma forma, para modificar, para melhor ou para pior, o meio ambiente. Isto é mais evidente quando nosso trabalho implica na utilização de matérias-primas ou materiais acabados. No escritório, utilizamos papel, para cuja produção foi empregada madeira e água e que gerou resíduos altamente poluentes. O operário metalúrgico maneja metais cuja produção passou pela mineração e por fundições, com profundas modificações no ambiente natural, e com produtos químicos, como tintas e solventes, cujos resíduos, se não tratados adequadamente, irão poluir ou contaminar a água, o solo e o ar.

É sumamente importante, portanto, que as organizações, sejam empresas privadas, órgãos públicos, empresas estatais ou outras, estejam plenamente conscientes de seu papel modificador do meio ambiente. Dessa consciência dependerá o sucesso das políticas de compatibilização da recuperação e preservação ambiental com o inevitável desenvolvimento econômico e social que a sociedade legitimamente aspira. A conscientização, para ser eficaz, tem de incluir desde os dirigentes das organizações e seus gerentes setoriais, até os operários mais humildes.

A criação das Comissões Internas de Qualidade Ambiental, por sua permeabilidade nas organizações, como propõe o projeto de lei em análise, será, sem dúvida, um passo fundamental para incorporar a questão ambiental nos processos decisórios e na administração pública e privada. Não temos dúvida, portanto, quanto ao seu mérito.

Analisando as emendas apresentadas pelos ilustres Relatores das Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Trabalho, Administração e Serviço Público, vimos plena pertinência em seus conteúdos, que aperfeiçoam o projeto, tornando-o mais operacional e adequado à realidade.

As emendas dão mais precisão ao texto, especificando o seu campo de aplicação, pois não faz sentido, por exemplo, a obrigatoriedade indiscriminada de criação das CIQAs, pois a maioria das empresas é de pequeno porte e, por esta razão, produz impactos negativos insignificantes sobre o meio ambiente. Para o conjunto das entidades de pequeno porte ou com atividades pouco impactantes, medidas como a educação ambiental e a fiscalização surtirão os efeitos desejados.

Outro ponto importante aperfeiçoado pelas emenda é a eliminação da interferência direta das CIQAs na gestão empresarial das entidades, o que iria criar conflitos e inviabilizar a aplicação da lei.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, bem como das duas emendas a eles oferecidas no âmbito da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **Aníbal Gomes**
Relator